



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 08 ao PLE 053-21 – PROC. 1277-21

- Dá nova redação ao artigo 2º, caput, e §1º do PLE nº 053/2021, suprimindo os incisos I e II, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será realizado através de processo seletivo simplificado, considerando a experiência profissional nas respectivas funções e escolaridade mínima, cujos critérios serão estabelecidos em edital a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre (DOPA-e) pela SMED e pela Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP).

§1º O processo seletivo previsto no caput deste artigo terá como um dos critérios de avaliação a experiência profissional dos candidatos, sendo que será atribuído maior valor às experiências profissionais, relacionadas à função a qual está se candidatando, realizadas nos órgãos públicos do município de Porto Alegre.

JUSTIFICATIVA:

A emenda visa permitir que haja igualdade de condições no preenchimento de novas vagas, permitindo que tanto os atuais temporários, como os que não foram selecionados, a concorrerem em novo processo seletivo simplificado. Isso atende ao princípio da eficiência dos serviços públicos.

Ver. Jessé Sangalli (líder da Bancada do Cidadania)



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a)**, em 13/12/2021, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0316197** e o código CRC **690FB00C**.

Referência: Processo nº 118.00339/2021-12

SEI nº 0316197